



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Terceiro Setor	4
Homologação	4
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Outros atos oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.929, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal nº 3.536, de 16 de novembro de 2022.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para devolução de saldo de rendimentos de recurso de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
191 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	2.000,00
TOTAL	=====		2.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 06 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.541, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 14.539, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "REITENGA SERVIDORA AO QUADRO DE PESSOAL QUE ESPECÍFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a decisão judicial nos autos do **Processo Digital nº 1001030-59.2020.8.2.0614**, que reconheceu a nulidade da exoneração de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário (período de 07/09/1989 a 02/05/2011);

Considerando a convocação da servidora **Regina Aparecida Pereira** para assumir o mesmo cargo pelo Departamento de Gestão de Pessoas, informando as atribuições legalmente definidas, conforme Lei nº 2.837, de 2016;

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 14.539, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Senhora **REGINA APARECIDA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade **RG nº 22.367.293-2**, **REINTEGRADA** no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, a partir de 09 de outubro de 2023, conforme r. decisão judicial nos autos do **Processo Digital nº 1001030-59.2020.8.2.0614**, observado o seguinte quadro:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Auxiliar de Consultório Dentário	T2 - 02 - A/G 30 (trinta) horas semanais	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.542, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA N.º 14.354, DE 28 DE JUNHO DE 2023. QUE DESIGNA SERVIDORES PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 3 de 10

COMPONEM A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação contida no expediente (ofício n. 22/2023, de 04/10/2023), protocolo n. 5055/2023, subscrito pela servidora Ana Kélsia Candido.

DETERMINA:

Art. 1.º - O artigo 2º da Portaria nº 14.354, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Ficam designados para integrar a Comissão os seguintes servidores:

Ciro Quintella Lacerda - Presidente

Ana Kélsia Candido - Membro

Marco Antonio Orlando Nicácio - Membro

Claudiléia Maria Sachetto Martins - Membro;

Izamara Salú dos Santos - Membro

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 14.470, de 31 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.543, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o deferimento do pedido de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, sem remuneração, pelo período de 06 meses (180 dias) a partir de 20/09/2023 até 17/03/2024, protocolado sob nº 4618/2023, pelo servidor **José Henrique Tosetti**, Escrivão;

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **JOSÉ HENRIQUE TOSETTI**, Escrivão, matrícula n.º 3826, a **Licença para Tratamento de Interesses Particulares**, nos termos do disposto no art. 124 da Lei n. 1.579/98, com a redação dada pela Lei nº 2.804/16.

§ 1º - O prazo da licença concedida no *caput* será pelo período de **20/09/2023 a 17/03/2024**, de acordo com o requerido.

§ 2º - Em caso de comprovado interesse público, a licença concedida poderá ser suspensão, devendo o servidor reassumir o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 3º do art. 124 da Lei nº 1.579/98, com a redação dada pela Lei nº 2.804/16.

Art. 2º - Cabe ao servidor licenciado, de que trata essa portaria, o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade Social, de acordo com a Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú e dá outras providências.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/09/2023.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICA A PORTARIA N.º 14.397, DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o erro formal verificado no teor do artigo 1º da Portaria nº 14.397, de 19 de julho de 2023, ante a ausência do nome da servidora nomeada, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - A servidora nomeada pelo artigo 1º da Portaria nº 14.397, de 19 de julho de 2023, é a Senhora **Paula Valéria Silva Nogueira dos Santos, RG nº 20.451.881-7.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de outubro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 4 de 10

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Consoante fls. precedentes, com o **“exame e aprovação da Procuradoria Jurídica”** a Comissão de Seleção de Chamamento Público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil declinou como credenciada do certame realizado na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2023**, a OSC **“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE”**, e eu, Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, **HOMOLOGO** o presente processo, nos termos em que se encontram, bem como **ADJUDICO** o objeto à mesma OSC, no valor de R\$ 9.952,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme constantes no instrumento convocatório do processo em tela, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Tambaú, 10 de Outubro de 2023
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Consoante fls. precedentes, com o **“exame e aprovação da Procuradoria Jurídica”** a Comissão de Seleção de Chamamento Público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil declinou como credenciada do certame realizado na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2023**, a OSC **“LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI”**, e eu, Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, **HOMOLOGO** o presente processo, nos termos em que se encontram, bem como **ADJUDICO** o objeto à mesma OSC, no valor de R\$ 13.620,96 (treze mil, seiscentos e vinte reais, noventa e seis centavos), conforme constantes no instrumento convocatório do processo em tela, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Tambaú, 10 de Outubro de 2023
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Consoante fls. precedentes, com o **“exame e aprovação da Procuradoria Jurídica”** a Comissão de Seleção de Chamamento Público para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil declinou

como credenciada do certame realizado na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023**, a OSC **“Serviço de Obras Sociais de Tambaú - S.O.S.”**, e eu, Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, **HOMOLOGO** o presente processo, nos termos em que se encontram, bem como **ADJUDICO** o objeto à mesma OSC, no valor de R\$ 21.181,95 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais, noventa e cinco centavos), conforme constantes no instrumento convocatório do processo em tela, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Tambaú, 10 de Outubro de 2023
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

O **CONSELHO FISCAL do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária de 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Tambaú, 25 de setembro de 2023.

ANATHÉLCIA VOLTARELLI BEME DA CUNHA
Presidente do Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Conselho Fiscal, através de seus membros, exercer a fiscalização dos serviços do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, não lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 5 de 10

sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Art. 2º A atuação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2023, e neste regimento interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Fiscal são aquelas previstas no artigo 90 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2023, e ainda:

- Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; e
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, nos prazos legais estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I - 1 (um) servidor municipal entre os ativos e inativos indicados pelo Poder

Executivo, o qual será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) servidor municipal entre ativos e inativos, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) servidor municipal ativo eleito pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos;

§ 1º O processo referente à eleição e à nomeação dos servidores, para a composição do Conselho Deliberativo, obedecerá ao disposto no artigo 89 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um dos demais membros do Conselho Fiscal, por escolha e nomeação do seu presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em período bimestral, na sede do RPPS, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de comunicação definida pelo Presidente.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão do Art. 89, § 9º, da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor-Presidente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou

III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 6 de 10

podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - O número da ata;

II - A data e o local da reunião;

III - O horário de início e de término;

IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - A decisão do Conselho sobre cada uma das matérias decididas;

VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 16. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 17. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 18. No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 19. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 7 de 10

sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Tambaú, 25 de setembro de 2023.

ANATHÉLCIA VOLTARELLI BEME DA CUNHA
Presidente do Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

O **CONSELHO DELIBERATIVO do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 25 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Tambaú, 25 de setembro de 2023.

CLAUDENIR ANTÔNIO FRANCISCO SACHETTO
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e deliberativo, de orientação superior, ao qual incumbe fixar a política e as diretrizes de gestão a serem observadas no Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

Art. 2º A atuação e funcionamento do Conselho Deliberativo obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, e neste regimento interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Deliberativo são aquelas previstas no artigo 87 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, e ainda:

a) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências

adotadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo ao seguinte critério:

I - 2 (dois) servidores municipais entre os ativos e inativos indicados pelo Poder Executivo, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) servidor municipal entre ativos e inativos, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 2 (dois) servidores municipais ativos eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos;

§ 1º O processo referente à eleição e nomeação dos servidores, para a composição do Conselho Deliberativo, obedecerá ao disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um dos demais membros do Conselho, por escolha e nomeação do seu presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do RPPS, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de comunicação definido pelo Presidente

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

SEÇÃO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 8 de 10

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão do Art. 85, § 7º, da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois de declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou

Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento à reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

O número da ata;

A data e o local da reunião;

O horário de início e de término;

O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

A decisão do Conselho sobre cada uma das matérias decididas;

A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada mandato do Conselho Deliberativo, com termos de abertura e de encerramento, assinados pelo seu Presidente.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 15. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 16. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários;

Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;

Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal;

Autorização para venda ou aquisição de imóveis;

Criação de comissões de trabalho;

Política de investimentos;

Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário; e

Concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 9 de 10

o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as

decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Tambaú, 25 de setembro de 2023.

CLAUDENIR ANTÔNIO FRANCISCO SACHETTO

Presidente do Conselho Deliberativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 628

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Ficam suspensas as atividades administrativas do Legislativo Tambaúense no dia 13 de outubro de 2023, conforme Decreto Municipal n. 3.740, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 10 de outubro de 2023.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 215e-b795-153c-ed37



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 628, ano V, veiculado em 10 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 10/10/2023 às 16:52:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/215e-b795-153c-ed37>